

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 1304

SÚMULA: Declara em situação, caracterizada como situação de emergência a área do município afetada por estiagens (CODAR-NE.SES-12.401).

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmealeiro, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas no artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Marmealeiro, Estado do Paraná, e fulcrado no artigo 12 do Decreto Federal Nº 895, de 16 de agosto de 1993 e, pela Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO QUE:

- devido a intensa redução das precipitações hídricas (chuvas), caracterizando estiagem, do período de 03 de janeiro de 2004 até a presente data do corrente ano, provocou danos no abastecimento de água, limitando esta para o consumo humano, bem como, aos animais e agricultura, do município todo, conforme mapa em anexo;
- como consequência desse desastre, resultaram os danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- em acordo com a Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III;
- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade os prejuízos na agricultura com perdas significativas e irreversíveis nas culturas que predominam na agricultura familiar (milho, soja, arroz e leite), o que causará sérios problemas aos produtores em saldar seus compromissos financeiros e na subsistência familiar, ocasionados pelas estiagens. No meio urbano em consequência da estiagem já é possível observar os reflexos também no comércio local, lojas, mercados, postos de combustíveis, bancos e, inclusive na arrecadação de tributos e impostos na Prefeitura Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

CNPJ 76.205.665/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Parágrafo Único - Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias e revoga o Decreto Nº 1295 e disposição em contrário.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto, pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.




JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal